

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO (CGC)

### ÍNDICE

|                          |   |
|--------------------------|---|
| CLÁUSULA PRIMEIRA        | DEFINIÇÕES  |
| CLÁUSULA SEGUNDA         | OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA                          |
| CLÁUSULA TERCEIRA        | OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE                         |
| CLÁUSULA QUARTA          | TRABALHISTAS                                      |
| CLÁUSULA QUINTA          | SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO                  |
| CLÁUSULA SEXTA           | RESPONSABILIDADE SOCIAL                           |
| CLÁUSULA SÉTIMA          | MEIO AMBIENTE                                     |
| CLÁUSULA OITAVA          | PREVIDENCIÁRIAS                                   |
| CLÁUSULA NONA            | PEDIDO DE COMPRA, DÉBITO, FATURAMENTO E COBRANÇA  |
| CLÁUSULA DÉCIMA          | ENCARGOS FINANCEIROS                              |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | FORNECIMENTO, INSPEÇÃO E ENTREGA                  |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  | EMBALAGEM, TRANSPORTE E RISCO                     |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | CONTROLE DE QUALIDADE                             |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA   | PENALIDADES                                       |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA   | CONFIDENCIALIDADE                                 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA    | DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA   | LICENÇA DE USO DE SOFTWARE                        |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA   | EXTINÇÃO DO CONTRATO                              |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA     | DISPOSIÇÕES GERAIS                                |

INDÚSTRIAS ARTEB LTDA  
CNPJ: 62.291.380/0002-07



Av. Robert Kennedy, 85 - Vila Olga  
São Bernardo do Campo – SP



[www.arteb.com.br](http://www.arteb.com.br)

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1. **CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO (CGC):** documento que define as bases de aquisição de insumos, bens e/ou prestação de serviços/execução de empreitadas para as empresas do Grupo ARTEB.
- 1.2. **CONTRATADA:** empresa fornecedora de um insumo, bem e/ou serviço ou empreiteira que firma Contrato com uma ou mais empresas do Grupo ARTEB.
- 1.3. **CONTRATANTE:** Podem figurar como contratantes qualquer empresa do Grupo ARTEB, qualificada no Contrato.
- 1.4. **CONTRATO:** documento firmado entre as Partes, para regularizar o fornecimento de insumos, bem e/ou prestação de serviço/execução de empreitada e definir as condições negociadas. Fazem parte do Contrato estas **CGC** e demais Documentos Integrantes.
- 1.5. **DOCUMENTOS INTEGRANTES:** documentos e anexos que compõem o Contrato.
- 1.6. **GESTOR DO CONTRATO:** pessoa responsável pelo relacionamento cotidiano entre as Partes. O gestor encontra-se indicado no Contrato.
- 1.7. **NÚMERO DO CONTRATO:** código alfanumérico conferido ao Contrato, pela Contratante, quando da assinatura do instrumento contratual.
- 1.8. **Parte(s):** designação, isolada ou em conjunto, da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e escrita concordância da **CONTRATANTE**.
  - 2.1.1. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas cadastradas na **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA**, total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.
- 2.2. Indicar gestor responsável para contato com a **CONTRATANTE**, no início da execução do Contrato, bem como manter atualizados os dados para contato.

INDÚSTRIAS ARTEB LTDA  
CNPJ: 62.291.380/0002-07



Av. Robert Kennedy, 85 - Vila Olga  
São Bernardo do Campo – SP



[www.arteb.com.br](http://www.arteb.com.br)

- 2.3. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do Contrato, bem como relatório detalhado das atividades realizadas.
- 2.4. Manter atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais da **CONTRATADA**.
- 2.5. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que esta assim o solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos de multas e/ou indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa ou dolo, no decorrer do Contrato.
- 2.6. Manter os contatos com a **CONTRATANTE** sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de até 3 (três) dias úteis, a contar da data do contato.
- 2.7. Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente, no primeiro pagamento subsequente.
- 2.8. Responsabilizar-se pela indenização por danos, diretos e indiretos, que comprovadamente, em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imperícia, imprudência) ou dolo, vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, prepostos, subcontratados ou colaboradores.
- 2.9. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.
- 2.10. Não utilizar indevidamente nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da **CONTRATANTE**, sob pena de ser aplicada multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
  - 2.10.1. A aplicação da penalidade pelo uso indevido de propriedade intelectual, nos termos do item 2.10., seja pela **CONTRATADA**, seja por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela ligada, não prejudica a apuração das perdas e danos nos termos do item 2.8, ou aplicação de outras sanções, nos termos da legislação pertinente à matéria.



- 2.10.2.** Nos mesmos termos da responsabilidade prevista nos itens **2.8, 2.9, 2.10.** e **2.10.1.**, a **CONTRATADA** fica obrigada perante a **CONTRATANTE**, no que diz respeito à violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive de clientes da **CONTRATANTE**.
- 2.11.** Fornecer os materiais contratados, de acordo com os requisitos da qualidade, resistência e segurança, recomendados pelas normas da **CONTRATANTE** e outras normas nacionais e internacionais, existentes e vigentes, constantes das especificações técnicas.
- 2.11.1.** Os materiais que, porventura, não venham a ser aceitos pela **CONTRATANTE**, serão devolvidos à **CONTRATADA**, para as adequações necessárias e posterior avaliação, aceitação e liberação do pagamento pela **CONTRATANTE**.
- 2.12.** Custear as despesas decorrentes de transporte, embalagem e seguro de transporte até o local de instalação/entrega, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional.
- 2.13.** Embalar os materiais adequadamente, para o transporte a ser realizado e armazená-los de forma a garantir sua integridade, respeitando os pedidos da **CONTRATANTE**, quando for o caso.
- 2.14.** Identificar nas embalagens, de modo legível, o nome da **CONTRATANTE**, bem como o local de entrega, itens e quantidades constantes no instrumento contratual e nota fiscal que acompanha a entrega.
- 2.15.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos fornecimentos dos materiais que apresentem defeitos, motivados por falha de fabricação ou ocasionados por transporte indevido.
- 2.16.** Colocar à disposição da **CONTRATANTE** todos os equipamentos, programas de testes, documentação, placas e ferramentas especiais, necessários aos testes de equipamentos, excluindo-se deste item as ferramentas e equipamentos normais de manutenção.
- 2.17.** Arcar com todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer fornecimento, no todo ou em parte, inclusive no que concerne aos custos advindos dos profissionais da **CONTRATANTE**.
- 2.18.** Garantir os fornecimentos envolvidos na contratação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da aceitação.



- 2.18.1.** Quando comprovado que os fornecimentos não correspondem à garantia oferecida, fica assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de devolvê-los para substituição ou reparos, com as despesas pagas pela **CONTRATADA** e com igual período de garantia, contado da data de substituição, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
- 2.18.2.** Esta garantia implica obrigatoriedade, por parte da **CONTRATADA**, de substituir ou refazer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os fornecimentos que forem executados e que venham a ter desgaste anormal, oriundo, por exemplo, de concepção inadequada, de falhas de fabricação ou montagem, ou defeito sistemático de fabricação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.
- 2.19.** O prazo de garantia previsto no item anterior, não abrange as consequências diretas ou indiretas decorrentes de defeitos ocultos que possam afetar os fornecimentos e serviços, ficando a **CONTRATADA**, nesses casos, responsável pelos fornecimentos e serviços após o período previsto.
- 2.20.** Quando da reclamação por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá resolver o problema indicado, substituindo os itens que foram fornecidos com defeito, ainda que tenha sido somente o serviço, ou reparando-os em tempo hábil, ficando resguardado o direito à reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**.
- 2.21.** Adotar todas as providências com a máxima diligência e presteza, de modo a sanar eventuais atrasos e/ou defeitos na execução do Contrato.
- 2.22.** Para efeito das responsabilidades e obrigações estabelecidas nas cláusulas de garantia, fica estabelecido que o mero recebimento dos itens e serviços do objeto contratual pela **CONTRATANTE** não representará, em nenhuma hipótese, a sua aceitação quanto a especificações, quantidades e qualidade.
- 2.23.** Cumprir integral e corretamente o objeto do Contrato, refazendo-o se por qualquer razão tiver sido executado com falhas de qualquer natureza, de modo a corrigir os defeitos ou erros eventualmente existentes e sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- 2.24.** Submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE**, orçamentos para todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do Contrato.
- 2.25.** Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, cuja conduta infrinja as normas internas da **CONTRATANTE** ou mediante simples solicitação desta.



- 2.26. Não empregar na execução do Contrato quaisquer ex-funcionários da **CONTRATANTE**, salvo concordância previa e expressa desta.
- 2.27. Os atos de execução do Contrato que impliquem na paralisação da atividade operacional da **CONTRATANTE** serão executados em dias e horários programados, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, exceto nas emergências e riscos a pessoas e coisas.
- 2.28. Comunicar à **CONTRATANTE**, antes de iniciar a execução do Contrato, a necessidade de utilização de materiais e produtos nocivos à saúde humana, tais como, mas não se limitando a esses: gases tóxicos, produtos inflamáveis, maçaricos ou soldas.
- 2.29. Exibir, sempre que solicitado, e renovar, no curso do Contrato, as licenças e autorizações exigidas para o exercício da atividade empresarial, proteção ambiental ou de interesse social.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Manter os entendimentos com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvando aos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de um prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do contato.
- 3.2. Responder, por escrito, às consultas da **CONTRATADA** referentes a procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, que possam ter reflexo financeiro sobre o Contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.
  - 3.2.1. Se a decisão da **CONTRATANTE** for contrária ao entendimento do fisco, fica ela, desde logo e exclusivamente, responsável pelas eventuais autuações e ônus decorrentes de uma decisão desfavorável, em qualquer instância ou tribunal, ressalvada a obrigação da **CONTRATADA** de comunicar o fato.
- 3.3. Supervisionar, analisar, e aprovar, se for o caso, junto com o representante legal da **CONTRATADA**, todos os serviços e bens fornecidos desde que haja necessidade de sua cooperação direta.
- 3.4. Efetuar no vencimento o pagamento do(s) valor(e)s devidos à **CONTRATADA**, nas condições ajustadas no Contrato.



- 3.5.** Garantir acesso às suas dependências aos empregados credenciados da **CONTRATADA**, designados para a execução do Contrato, observadas as cláusulas do instrumento contratual, além das regras e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – TRABALHISTAS**

- 4.1.** A **CONTRATADA** deverá executar o Contrato sob sua total responsabilidade jurídica e empresarial, devendo cumprir todas as obrigações nele estipuladas e as impostas pela legislação Trabalhista, responsabilizando-se pela prática destas, assim como, pelas consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.
- 4.2.** A contratação nos termos desta **CGC** e do Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à **CONTRATADA** ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos no fornecimento e/ou na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.
- 4.2.1.** A **CONTRATADA** será responsável pelo cumprimento das exigências legais relativas a seus empregados conforme o item **4.2.**, responsabilizando-se, também, por quaisquer custos e despesas resultantes ou relacionados à sua equipe, envolvidos na execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, os custos e responsabilidades estabelecidos pela legislação trabalhista, ou relacionados com a Previdência e Seguridade Social ou qualquer lei em vigor, sob pena de caracterização de inadimplemento do Contrato.
- 4.2.2.** A **CONTRATADA** na condição de única responsável como empregadora, deverá cumprir as disposições legais e regulamentos relacionados aos pagamentos devidos a seus empregados e/ou profissionais contratados, direta ou indiretamente, inclusive aquelas responsabilidades relativas a obrigações de qualquer natureza, obrigando-se a ressarcir à **CONTRATANTE** por quaisquer prejuízos causados em vista do descumprimento das obrigações referidas nesta Cláusula, inclusive custos e gastos judiciais daí decorrentes.



- 4.3.** A **CONTRATADA**, para execução do objeto contratual, não poderá utilizar-se de qualquer forma de contratação de mão de obra diversa da relação de emprego, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficando vedada a contratação de autônomos, cooperativas de serviço ou empregados temporários, em desconformidade com a Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
- 4.4.** Em nenhum caso poderá a **CONTRATADA** empregar ou utilizar a seu serviço, empregados da **CONTRATANTE** ou de empresas ligadas de qualquer forma ao mesmo grupo empresarial desta, durante a vigência contratual e até 02 (dois) anos após o seu término.
- 4.5.** Caso seja constatada e devidamente comprovada qualquer uma das ocorrências previstas nos itens **4.2., 4.3. e 4.4.**, esta será considerada como falta grave e facultará à **CONTRATANTE** a rescisão de pleno direito do Contrato, sem qualquer indenização à **CONTRATADA**.
- 4.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, as cópias autenticadas dos seguintes documentos: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), RE, folha de pagamento e demonstrativos de pagamento assinados pelos membros de sua equipe de trabalho vinculada ao Contrato e demais documentos exigidos por lei ou que venham a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de sustação dos pagamentos, com o que a **CONTRATADA** concorda e autoriza.
- 4.7.** A **CONTRATADA** deverá responder as reclamações trabalhistas movidas por seus empregados ou de suas subcontratadas contra a **CONTRATANTE**, para reconhecimento de vínculo empregatício ou quaisquer outros direitos trabalhistas, arcando com todos os ônus daí decorrentes, pleiteando a exclusão da **CONTRATANTE** do processo.
- 4.8.** Em caso de reclamação trabalhista promovida por empregado da **CONTRATADA** ou de qualquer de suas subcontratadas, a **CONTRATANTE**, após a publicação da sentença condenatória de 1ª Instância, procederá à retenção do valor referente aos cálculos da liquidação de sentença. No caso de a reclamação ser declarada improcedente em 2ª Instância, transitada essa decisão em julgado, ou se, mantida a condenação, após o regular pagamento da execução, por parte da **CONTRATADA**, o valor líquido será devolvido a essa, descontando-se os custos do processo, quando houver, e corrigido monetariamente, tomando-se como base o mês de retenção. O valor líquido será devolvido, nas mesmas condições, no caso da **CONTRATANTE** ser excluída do feito, por decisão transitada em julgado.
- 4.8.1.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder à retenção conforme item **4.8.**, pelo valor calculado do pedido, nos casos em que a proximidade do encerramento do Contrato não permita que se aguarde a decisão de 1ª Instância.



- 4.8.2.** A **CONTRATANTE** procederá, mensalmente, à retenção da somatória dos valores efetivamente pagos a terceiros, inclusive, mas não se limitando aos honorários advocatícios pela condução dos processos judiciais promovidos por empregados da **CONTRATADA**, ou de qualquer de suas subcontratadas, em que a **CONTRATANTE** figure no polo passivo, bem como as despesas incorridas com o transporte e estadia de prepostos, nos casos de reclamações trabalhistas que se processem em outro Estado. A retenção far-se-á mediante emissão de Nota de Débito no valor total das despesas, na qual anexar-se-á a relação dos processos existentes, o custo unitário pago a terceiros e, se for o caso, cópia dos comprovantes das despesas de locomoção e estadia de prepostos.
- 4.8.3.** Caso haja insuficiência de créditos a compensar ou o Contrato entre as Partes tenha sido rescindido por qualquer motivo, a **CONTRATADA** se obriga a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da requisição de pagamento efetuada pela **CONTRATANTE**, a restituir todas as despesas por esta incorridas, corrigidas monetariamente “*pró-rata-die*” pelo IGPM-FGV, inclusive, em caso de ajuizamento de ação, os honorários advocatícios despendidos pela **CONTRATANTE** na defesa de seus interesses.
- 4.9.** Ao término da vigência contratual ou na hipótese de rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder à retenção de valores referentes às verbas rescisórias dos empregados da **CONTRATADA**, nos casos em que não seja efetuado o devido pagamento no prazo legal.
- 4.10.** A **CONTRATADA** deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a **CONTRATANTE** por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços/execução da empreitada, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do Contrato. Sendo que, ainda, nesses casos, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, desde já, sua denúncia da lide, conforme disposto no artigo 125 do Código de Processo Civil.
- 4.10.1.** O previsto nos itens **4.8.**, **4.9.** e **4.10.** é também aplicável para as hipóteses em que ocorrer demanda, em esfera judicial diversa da trabalhista, contra a **CONTRATANTE**, por parte de terceiros que se julguem prejudicados por ato ou fato da **CONTRATADA**, subcontratadas, colaboradores ou outros, em decorrência da execução do Contrato.



- 4.11. A **CONTRATADA** se obriga a orientar e fiscalizar os profissionais, seus empregados, prepostos e/ou contratados que designar para a execução das atividades, para que se identifiquem na portaria da **CONTRATANTE** e obedeçam, rigorosamente todas as suas normas e procedimentos internos, em especial o Procedimento de Segurança do Trabalho, que, neste ato, a **CONTRATADA** declara conhecer e que, portanto, fará parte integrante do Contrato, inclusive a proibição de adentrar nas dependências da **CONTRATANTE** com dispositivos de gravação de voz, imagem e vídeo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3214, de 8 de junho de 1978, onde estão contidas as 38 Normas Regulamentadoras – NR e respectivas atualizações.

- 5.1.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo rigoroso cumprimento da referida legislação, assim como pelas consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados, subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do Contrato.

- 5.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

- 5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no início dos serviços e manter no local onde eles serão prestados, os seguintes documentos:

- (a) Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- (b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;
- (c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para o Contrato em questão;
- (d) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato e respectivo recibo de entrega firmado pelos empregados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC).



- 5.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 5.5. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (artigo 21 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991) a **CONTRATADA** deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatórios sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinada, por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da **CONTRATADA** ou seu representante legal.
- 5.6. Cópia das documentações referidas nos itens 5.3. e 5.5., deverão ser enviadas ao SESMT da **CONTRATANTE**, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a **CONTRATADA** não seja obrigada a manter Serviço em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, apresentará Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas em manter CIPA, apresentarão Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR-05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.
- 5.7. Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a **CONTRATADA** deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo à doença adquirida pelo(a) Empregado(a) e providenciar, caso possua, Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela **CONTRATADA** para reduzir/prevenir doenças do trabalho e profissional.
- 5.8. Com relação aos acidentes, inerentes às atividades executadas, a **CONTRATADA** deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês; encaminhando uma cópia da planilha à área de Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATANTE**, até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 6.1.** A **CONTRATADA** assume o compromisso de respeitar a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal no artigo 7º, inciso XXXIII, bem como não utilizar de trabalho escravo em consonância com a correlata legislação pertinente, e não exercer qualquer tipo de discriminação respeitando a liberdade de associação.
- 6.1.1.** A ocorrência de trabalho nestas condições, devidamente comprovada caracterizará inadimplemento do Contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a rescindir de pleno direito o Contrato, sem qualquer indenização à **CONTRATADA** por qualquer título;
- 6.1.2.** A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido nos termos do item **6.1**, incentivando seu cumprimento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – MEIO AMBIENTE

- 7.1.** A **CONTRATADA** deverá, durante a execução do objeto contratual, comprometer-se a respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.
- 7.2.** A **CONTRATADA**, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material etc., transportando-os para fora das áreas da **CONTRATANTE**, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) e de outros Órgãos Governamentais afins, sob pena de incidência de multa.
- 7.3.** Notificar por escrito a **CONTRATANTE**, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível ofensa ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente da execução ao objeto contratado.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1.** A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as determinações da Previdência Social, comprovando a quitação das obrigações relativas à Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 (república no Diário Oficial da União, de 14/08/98, especialmente os artigos 30 e 31, conforme o caso), as Ordens de Serviço expedidas pelo INSS e alterações posteriores, bem como as demais regras legais que regem a matéria, especialmente no que se refere à apresentação da documentação e certidões necessárias exigíveis.
- 8.2.** Como condição de pagamento e sob pena de retenção dos valores devidos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, junto com a fatura de serviços executados, folha de pagamento relacionando todos os envolvidos na prestação dos serviços e cópias autenticadas dos seguintes documentos quitados: Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), Guia de Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS).
- 8.2.1.** Toda a documentação previdenciária deverá ser referente ao mês anterior à prestação dos serviços executados pelos funcionários da **CONTRATADA**, conforme o objeto do Contrato, para fins e termos da Lei 9.032, de 28 de abril de 1995.
- 8.2.2.** A não apresentação dos documentos citados no item **8.2.**, na apresentação da fatura de serviços, implicará na devolução desta pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com a prorrogação do vencimento até a data da efetiva entrega da documentação, sem custo adicional, do pagamento da fatura.
- 8.2.3.** A **CONTRATADA** desobriga-se de apresentar as cópias das guias previdenciárias (GFIP e GRPS) caso haja retenção dos 11% (onze por cento) referente ao INSS na fatura de prestação de serviços.
- 8.3.** De acordo com a legislação vigente (Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 com alterações posteriores; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e Instrução Normativa INSS nº 100/20003), a **CONTRATANTE** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da fatura e recolherá o valor retido aos cofres do INSS, nos pagamentos à **CONTRATADA** referentes à contratação de serviços executados mediante:
- (a) Cessão de mão-de-obra;
  - (b) Empreitada de mão-de-obra;



- (c) Empreitada de mão-de-obra na construção civil com utilização exclusiva de mão-de-obra, ou cujo fornecimento de material aplicado na obra não constitua parcela preponderante na composição dos custos do Contrato – também chamada de empreitada parcial;
- (d) Contratos de Construção Civil realizados por empreitada total (ou global), quando celebrado, exclusivamente, com Empresa Construtora que assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com ou sem fornecimento de material.

**8.4.** Considerando que o valor retido, conforme item **8.3.**, deverá ser recolhido até o dia 2 do mês subsequente ao da data de emissão do respectivo documento, as notas fiscais, faturas ou recibos, conforme o caso, devem ser emitidos e entregues a Contas a Pagar até o dia 25 de cada mês, para viabilizar à **CONTRATANTE** o cumprimento do prazo de recolhimento fixado.

**8.5.** Quando da emissão e entrega do respectivo documento, a **CONTRATADA** está sujeita às seguintes obrigações:

**8.5.1.** Destacar, quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, o valor da retenção, sob o título “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços ou fatura.

**8.5.2.** Descrever com clareza o tipo de serviços prestado, não utilizando abreviações, siglas ou nomes em língua estrangeira.

**8.5.3.** Nos casos de dispensa de retenção ou redução de base de cálculo da retenção, descrever no corpo da nota fiscal a fundamentação legal (artigos, incisos e alíneas da IN INSS/DC nº 100/03), além de anexar os documentos que se fizerem necessários, conforme exige a referida Instrução.

**8.5.4.** A Empresa que executar a Obra ou Serviços de Construção Civil, quando da emissão da nota fiscal de serviços, além de destacar a retenção:

- (a) Deverá fazer a vinculação à obra, consignando na nota fiscal, na fatura ou no recibo: o **número da matrícula CEI (CEI nº ...)**, ou, se não estiver obrigada a ter a matrícula no CEI, escrever no corpo da nota: “**dispensada de matrícula CEI**”;
- (b) O **endereço da obra** na qual eles foram prestados.



**8.6.** Caso a **CONTRATADA** possua decisão judicial para não sofrer a retenção, o fato deverá ser descrito no corpo da nota; da seguinte forma:

**8.6.1.** “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL SUSPensa” nos termos da Decisão Judicial preferida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (dia/mês/ano) no Processo nº \_\_\_\_\_ da Vara nº \_\_\_\_\_ da Cidade de \_\_\_\_\_, em que são Partes: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

**8.6.2.** Caso a Empresa possua decisão judicial para não-retenção dos serviços prestados, inclusive para os serviços de empreitada PARCIAL na Construção Civil, além de descrever esse fato na nota fiscal nos termos do item **8.6.1.** acima, deverá enviar, anexados à nota fiscal original, os seguintes documentos:

- (a) A decisão judicial que suspendeu a retenção, caso tal decisão tenha sido proferida a menos de 30 (trinta) dias;
- (b) A certidão de Objeto e Pé do Processo, emitida nos últimos 30 (trinta) dias; se a decisão judicial tiver sido proferida há mais de 30 (trinta) dias;
- (c) Se a decisão judicial tiver sido obtida através de Associações de empresas, além de observar o citado acima, enviar comprovação da filiação da **CONTRATADA** à Associação – através da cópia do boleto de pagamento do mês anterior ou de declaração da Associação emitida nos últimos 30 (trinta) dias.

**8.6.3.** Nos casos de decisão judicial para não-retenção na construção civil, casos de empreitada TOTAL, além de descrever esse fato na nota fiscal nos termos do item **8.6.1.**, anexar a cada Nota Fiscal:

- (a) A decisão judicial que suspendeu a retenção, caso tal decisão tenha sido proferida há menos de 30 (trinta) dias;
- (b) A Certidão de Objeto e Pé do Processo, emitida nos últimos 30 (trinta) dias; se a decisão judicial tiver sido proferida há mais de 30 (trinta) dias;
- (c) Se a decisão judicial tiver sido obtida através de Associações de empresas, além de observar o citado acima, enviar comprovação da filiação da **CONTRATADA** à Associação – através de cópia do boleto de pagamento do mês anterior ou de declaração da Associação emitida nos últimos 30 (trinta) dias;



- (d) Cópia de Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) emitida para o tomador da obra;
- (e) Cópia da folha de pagamento específica para a obra;
- (f) Cópia do documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra, relativos à mão-de-obra própria utilizada pela **CONTRATADA**;
- (g) Cópia da GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, informando a ausência de fato gerador de obrigações previdenciárias, quando a construtora não utilizar mão-de-obra própria e a obra for completamente realizada mediante contratos de subempreitada;
- (h) Cópia das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos por subempreiteiras, com vinculação inequívoca à obra e cópia dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção;
- (i) Cópia da GFIP das subempreiteiras com comprovante de entrega, com informações específicas do tomador da obra;
- (j) Programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico de Condições do Trabalho (LTCAT);
- (k) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com vinte trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil;
- (l) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional.
- (m) Comprovação da escrituração contábil regular para o período de duração da obra, se os recolhimentos apresentados forem inferiores aos calculados de acordo com as normas de aferição indireta da remuneração em obra ou serviço de construção civil. Apresentar cópia do balanço extraído do livro Diário, devidamente formalizado, para os exercícios encerrados, e, para o exercício em curso, por meio de declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que os valores apresentados estão contabilizados.



- 8.7.** Os pagamentos que dependem do exame da documentação conforme itens **8.6.2.** e **8.6.3.**, serão efetuados mediante o desconto de 16% (dezesesseis por cento) a título de caução, enquanto os documentos respectivos são encaminhados para análise da área competente.
- 8.7.1.** O prazo de análise será de 60 (sessenta) dias.
- 8.7.2.** Após a análise da documentação e caso esteja incompleta ou em desconformidade com a legislação, o desconto de 16% (dezesesseis por cento) será mantido pelo prazo de 10 (dez) anos, a fim de que a **CONTRATANTE** esteja resguardada financeiramente de qualquer autuação fiscal, em virtude de sua condição de responsável perante o INSS.
- 8.8.** As notas fiscais, faturas ou recibos cujo pagamento esteja sujeito à retenção do INSS, nos termos da Cláusula **8.3.**, que não contenham quaisquer das indicações mencionadas nos itens **8.5.** e **8.6.**, serão pagas com o desconto de 16% (dezesesseis por cento) – caução conforme item **8.7.** – até que as Partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**) cheguem à conclusão quanto à interpretação da legislação aplicável.
- 8.9.** Qualquer alteração que venha a ser introduzida na legislação previdenciária, pertinente à retenção na fonte e à responsabilidade solidária, será automaticamente incorporada ao presente Contrato mediante simples comunicado da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

## **9. CLÁUSULA NONA – PEDIDO DE COMPRA, DÉBITO, FATURAMENTO E COBRANÇA**

- 9.1.** A resposta da cotação, a aceitação por escrito do Pedido de Compra ou a execução de qualquer medida aqui prevista, tal como a preparação das amostras iniciais (item 13.2), início efetivo de fornecimentos e/ou da prestação de serviços conforme Cláusula Primeira acima por parte da **CONTRATADA** e/ou seus eventuais sucessores, formalizará a concordância na execução do Pedido, bem como a observância de todas as cláusulas e condições deste **CGC**.
- 9.2.** Para todos os fins e efeitos de Direito, todas as condições e preços e suas subsequentes modificações (através de documentos firmados pela **CONTRATANTE**), mencionados no Pedido de Compra respectivo, prevalecerão sempre sobre o texto de qualquer formulário de aceitação ou qualquer outro documento emitido pela **CONTRATADA**.
- 9.3.** O preço constante no Pedido de Compra é firme e somente poderá ser alterado com a concordância, por escrito da **CONTRATANTE**, através de uma análise documental de aumento de custo, e mediante formalização do respectivo aditamento contratual.



- 9.4.** Alterações de preços somente serão efetuadas pela **CONTRATANTE** se submetidas à sua apreciação com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da efetivação pretendida pela **CONTRATADA**.
- 9.5.** A **CONTRATANTE** pode pleitear redução de preço a qualquer momento que achar necessário e principalmente se verificar redução em qualquer dos seus elementos componentes.
- 9.6.** Fica assegurada à **CONTRATANTE** a faculdade de modificar ou cancelar o Pedido de Compra se não lhe convier, mesmo que justificado, o novo preço pretendido pela **CONTRATADA**, ou se este não concordar com a revisão de preços solicitada pela **CONTRATANTE** nos termos da cláusula anterior.
- 9.7.** A **CONTRATADA** deve atentar cuidadosamente para o local de entrega da mercadoria, números de Inscrição no Estado e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e endereço para faturamento, indicados no Pedido e/ou nos Quadros de Fornecimento Parcelado.
- 9.8.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas com absoluta clareza, e com observância rigorosa das disposições legais e fiscais.
- 9.9.** A **CONTRATADA** deverá indicar sempre na nota fiscal:
- (a) O número completo do Pedido, bem como o número do Quadro de Fornecimento Parcelado (QWFP) correspondente;
  - (b) O número do “Código do Fornecedor” que designa a **CONTRATADA** antepondo-o à razão social da **CONTRATANTE**;
  - (c) A área de descarga da mercadoria, nas dependências da **CONTRATANTE**;
  - (d) O número de ordem e a designação do artigo.
- 9.10.** As Notas Fiscais poderão conter vários itens de mercadorias de diversos Pedidos, desde que o código da mercadoria e código da ordem de compra esteja relacionado com o número do Pedido de Compra correspondente, sejam da mesma classificação fiscal e devam ser descarregadas na mesma área de recebimento.
- 9.11.** A fatura não deverá ser desdobrada em várias Duplicatas, salvo disposição em contrário constante no Pedido, ou quando obrigatório por lei.



- 9.12.** Os títulos deverão ser pagos conforme condições de pagamento negociado com a **CONTRATANTE** considerando envio de emissão da Nota Fiscal /Fatura, à **CONTRATANTE** em até 08 (oito) dias úteis de antecedência do vencimento. Os dias de vencimento deverão coincidir com quintas-feiras e, caso não coincidam, os pagamentos deverão ser antecipados para a quinta-feira útil imediatamente anterior se caírem nas sextas-feiras, sábados e domingos, e prorrogados até a próxima quinta-feira útil subsequente se caírem nos demais dias da semana.
- 9.13.** A **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a deduzir do primeiro pagamento vincendo, devido à **CONTRATADA** o valor das mercadorias devolvidas, que já tenham sido pagas, o valor das despesas resultantes de devolução (carretos, fretes, embalagens, taxa de emissão de nota fiscal e manuseio etc.), diferenças de preços ou de quantidades e adiantamentos de pagamentos.
- 9.14.** Na hipótese de não ser possível cumprir o previsto no item 9.13, a **CONTRATADA** se obriga a aceitar contra apresentação, o débito do valor das mercadorias devolvidas, aos preços vigentes na ocasião, acrescido das despesas discriminadas no item 9.13.
- 9.15.** A **CONTRATADA** se obriga a regularizar junto aos bancos ou terceiros portadores, as duplicatas que tenham o seu valor modificado em virtude do disposto no item 9.13, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos morais ou pelos prejuízos, que em virtude de sua omissão, forem acarretados à **CONTRATANTE** com cobrança, protesto ou execução de tais títulos.
- 9.16.** Se houver atraso na entrega ou emissão das Notas Fiscais, mesmo em razão de caso fortuito ou de força maior, a data de vencimento será prorrogada pela mesma quantidade de dias correspondente ao atraso.
- 9.17.** É vedada à **CONTRATADA** a circularização de títulos e/ou utilização do crédito relacionado ao Pedido de Compra para fins de empréstimos e/ou situações afins, sendo certo que a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos/factorings ou congêneres, e nem será obrigada ao pagamento de parcelas contratuais operadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária ou outras instituições como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS FINANCEIROS

- 10.1.** Na eventualidade de ocorrerem atrasos nos pagamentos relativos a eventos contratuais, os encargos financeiros serão calculados conforme definido a seguir:

INDÚSTRIAS ARTEB LTDA  
CNPJ: 62.291.380/0002-07



Av. Robert Kennedy, 85 - Vila Olga  
São Bernardo do Campo – SP



[www.arteb.com.br](http://www.arteb.com.br)

- (a) Para atrasos de até 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) a.m. “pro-rata-tempore”, desde o dia do vencimento até a data de sua liquidação;
- (b) Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos, juros de mora de 1% (um por cento) a.m. “pro-rata-tempore”, desde o dia do vencimento até a data de sua liquidação;
- (c) Para atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos a título de indenização, juros e encargos “pro-rata-tempore”, desde o dia do vencimento até a data de sua liquidação.

**10.2.** A cobrança dessa compensação financeira deverá ser efetivada pela entrega da respectiva documentação, em no máximo 15 (quinze) dias, contados da data do pagamento do valor principal. As cobranças efetuadas fora desse prazo não serão atualizadas monetariamente no que exceder aos 15 (quinze) dias. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dessa compensação financeira, 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos de cobrança.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO, INSPEÇÃO E ENTREGA**

- 11.1.** O programa de entrega da mercadoria, objeto do(s) Pedido(s) de Compra, caso não conste nestes, será estabelecido pelo “QFP — Quadro de Fornecimento Parcelado”, que a **CONTRATANTE** emitirá automática e consecutivamente, à medida de suas necessidades de suprimentos.
- 11.2.** O fornecimento deve corresponder ao Pedido de Compra e/ou QFP, devendo a mercadoria no que respeita os métodos, meios, volumes, classificação, quantidade, medidas, peso, qualidade e local de produção, estar de acordo com as amostras aprovadas e liberadas pela **CONTRATANTE**.
- 11.3.** A mercadoria será entregue no endereço e na área estipulada pela **CONTRATANTE**.
- 11.4.** É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de não receber ou devolver quantidades remetidas em excesso ou fora de prazo informado no OFP, ou mesmo cancelar o Pedido sem prejuízo de haver da **CONTRATADA** ressarcimento dos danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessas condições, assim como dos custos gerados pela devolução.



- 11.5.** Caso a **CONTRATADA** não cumpra as datas e/ou quantidades de encomenda acordado, ou qualquer das condições estipuladas neste instrumento, ficará o mesmo sujeito ao previsto nos itens **14.1.** e seguintes.
- 11.6.** A **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os fornecimentos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.
- 11.7.** A critério da **CONTRATANTE**, a aceitação poderá ocorrer por amostragem, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 11.8.** A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos fornecimentos contratados.
- 11.9.** Os custos pertinentes aos ensaios e testes correrão por conta da **CONTRATADA**, arcando a **CONTRATANTE** somente com as despesas da estadia e deslocamento do seu pessoal.
- 11.10.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação de qualquer fornecimento, no todo ou em parte, inclusive no que concerne aos custos advindos dos profissionais da **CONTRATANTE**.
- 11.11.** A não aceitação de algum fornecimento, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE** nesse sentido.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EMBALAGEM TRANSPORTE E RISCO**

- 12.1.** Caso não acordado diferentemente em documento escrito, correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, fretes, carretos, seguros, bem como as incorridas pela **CONTRATANTE** com a devolução, correção, empréstimo de área de retrabalho ou recuperação de mercadoria que, por deficiência de produção, danos no transporte, embalagem inadequada etc. não estejam a critério da **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de uso.
- 12.2.** Correrão também por conta da **CONTRATADA**, todos os riscos de transporte e a conservação da mercadoria, até sua efetiva entrega à **CONTRATANTE**.
- 12.3.** A **CONTRATADA** será responsável por qualquer acidente que seu(s) funcionário(s), pessoa(s) por ele designada(s) ou ele mesmo venha a sofrer nas dependências da **CONTRATANTE**.

INDÚSTRIAS ARTEB LTDA  
CNPJ: 62.291.380/0002-07



Av. Robert Kennedy, 85 - Vila Olga  
São Bernardo do Campo – SP



[www.arteb.com.br](http://www.arteb.com.br)

- 12.4. A **CONTRATADA**, seu(s) funcionário(s) e/ou preposto(s) deverão respeitar e observar as normas de procedimento e de Segurança da **CONTRATANTE**.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DA QUALIDADE

- 13.1. A fabricação e o Controle de Qualidade da mercadoria encomendada no Pedido ficam vinculadas às normas e especificações dos desenhos constantes no Pedido de Compra inicial e atualizações subsequentes à negociação.
- 13.2. A **CONTRATADA** se obriga a preparar e enviar a quantidade de amostra solicitada no Pedido, livre de qualquer débito, inclusive de impostos, renovando tal remessa tantas vezes quantas forem necessárias para aprovação do PAPP (Processo aprovação de peças de produção)
- 13.3. A **CONTRATANTE** poderá condicionar a aceitação de qualquer material ao seu prévio exame, total ou parcial e terá o prazo de 90 (noventa) dias para reclamar sobre e/ou devolver, total ou parcialmente a mercadoria, em virtude de defeitos ou vícios ocultos e/ou inobservância das especificações, normas, desenhos, amostras, descrições e outras indicações, da **CONTRATANTE**, sem prejuízo do direito de fazê-lo a qualquer tempo após este prazo, mesmo depois de aceita ou paga a mercadoria, desde que só pelo uso se possam ou venham a se verificar tais vícios, defeitos e/ou inobservância.
- 13.4. Os vícios e defeitos ocultos e/ou inobservância de especificações e demais indicações técnicas encontradas em parte de uma remessa, justificarão a rejeição e a devolução de toda a remessa a critério da **CONTRATANTE**.
- 13.5. Quando ocorrer a devolução da mercadoria, nos termos dos itens **13.3** e **13.4** citados, a **CONTRATANTE** não estará sujeita a pagamento ou reposição dos materiais inutilizados nos testes e exames efetuados.
- 13.6. A mercadoria rejeitada será posta à disposição da **CONTRATADA** ou a ela devolvida correndo por sua conta as despesas e os riscos do transporte.
- 13.7. Correrão também por conta exclusiva da **CONTRATADA** os riscos decorrentes da possibilidade de recuperação ou não dos impostos devidos ou já recebidos sobre a mercadoria devolvida.
- 13.8. A mercadoria rejeitada, que não tenha possibilidade de recuperação pela **CONTRATADA** e que, a critério da **CONTRATANTE** possa vir a ser utilizada por terceiros, poderá ser inutilizada pela **CONTRATANTE**, antes de sua devolução à **CONTRATADA**, sem que a este assista direito algum a qualquer indenização.



- 13.9.** Se nas hipóteses, previstas nos itens **13.5 e 13.8** supra, a matéria-prima for de propriedade da **CONTRATANTE**, obriga-se a **CONTRATADA**, a opção da **CONTRATANTE**, a repor mercadoria de igual procedência e idêntica especificação técnica, ou aceitar, contra a apresentação, o débito do valor dessa matéria-prima aos preços vigentes nessa ocasião.
- 13.10.** Todas as devoluções da **CONTRATANTE** serão consideradas definitivas, não sendo aceita a mercadoria a título de reposição. A mercadoria devolvida somente poderá retornar à **CONTRATANTE** sob novo débito e dentro do processo normal de venda, obedecidos todos os termos do Pedido de Compra.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

- 14.1.** A **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** a multa diária não compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento correspondente ao mês da ocorrência ou do Valor Total do Pedido de Compra, para cada inadimplemento contratual. A multa aqui mencionada se limitará a 20% (vinte por cento) do faturamento do mês da ocorrência ou do Valor Total do Pedido de Compra, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que a **CONTRATANTE** venha a sofrer, em virtude do inadimplemento.
- 14.1.1.** Além das penalizações desta Cláusula, a **CONTRATANTE** também estará sujeita à aplicação de penalidades das Condições Específicas, quando previstas.
- 14.1.1.1.** Não se aplicarão mais de uma penalização para o mesmo fato que deu origem ao inadimplemento contratual, no mês.
- 14.1.2.** As penalidades aplicadas não são excludentes entre si, mas sim, cumulativas, inclusive com a apuração de perdas e danos.
- 14.2.** A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** a respeito das multas que lhe forem aplicadas, a fim de que esta possa contestá-las, sempre por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação requerida, apresentando provas necessárias e suficientes para embasar suas alegações. A notificação enviada pela **CONTRATANTE** deverá conter, pelo menos, as seguintes indicações:
- Identificação do Contrato;
  - Motivo da penalização;
  - Valor da penalização e demonstrativo do seu cálculo.



**14.3.** Recebidas as alegações escritas da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se a seu respeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.3.1.** Se a **CONTRATANTE** não se manifestar dentro do prazo mencionado no item **14.3.** ou, dentro deste prazo, manifestar sua aceitação quanto às alegações da **CONTRATADA**, concluindo pela não aplicação da penalidade, devolverá o valor correspondente à multa, caso esta já tenha sido paga ou retida.

**14.4.** Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor correspondente de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE**

**15.1.** Os dados, as informações e os documentos de titularidade da **CONTRATANTE**, inclusive de seus clientes quando for o caso, disponibilizados à **CONTRATADA**, tais como, mas não limitadamente, relativos à estrutura societária, dados e informações econômico-financeiros, judiciais, tecnológicos, administrativos, dados e especificações sobre produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, direitos de propriedade intelectual em geral, projetos, segredos comerciais e quaisquer outros dados e informações análogas repassados à **CONTRATADA**, seja por que meio for, por força destas **CGC**, do Contrato e/ou de Termo de Confidencialidade específico, constituem informações privilegiadas e, como tais, têm caráter de estrita confidencialidade, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter estrito sigilo a respeito de tais dados, informações e documentos, que somente poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** exclusivamente na execução destas **CGC** e do Contrato.

**15.2.** É expressamente vedado às **CONTRATADA** utilizar-se das referidas informações privilegiadas e/ou confidenciais de qualquer natureza, para fins diversos daqueles diretamente ligados à execução destas **CGC** e do Contrato, bem com repassá-los a terceiros, tanto pessoas físicas não envolvidas na execução destas **CGC** e do Contrato, quanto pessoas jurídicas, inclusive subcontratadas não autorizadas prévia, expressa e formalmente pela **CONTRATANTE**.

**15.3.** As obrigações de sigilo e confidencialidade nos termos destas **CGC**, do Contrato e/ou Termo de Confidencialidade específico abrangem todas as pessoas de qualquer modo vinculadas à **CONTRATADA**, sejam dirigentes, administradores, prepostos, empregados, assessores, contratados ou quaisquer outras, as quais, em decorrência destas **CGC** e do Contrato, tenham acesso aos dados, informações e documentos citados nesta Cláusula.



- 15.4.** A infração aos itens **15.1.** e **15.2.**, sujeita a **CONTRATADA** à multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo da apuração de perdas e danos na forma da lei e nos termos destas **CGC**.
- 15.5.** A **CONTRATADA**, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar Termo de Confidencialidade assinado por seus empregados e demais pessoas referidas no item **15.3**, a fim de garantir o cumprimento do disposto nesta Cláusula.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

- 16.1.** Nos termos do item **2.10**, a **CONTRATADA** se obriga a respeitar e não violar os direitos de propriedade intelectual da **CONTRATANTE** e de seus clientes, garantindo ainda que todas as criações, desenvolvimentos, obras, inovações, soluções técnicas e/ou intelectuais utilizadas e/ou desenvolvidas no âmbito destas **CGC** e/ou do Contrato não infringem direitos autorais, marcas, patentes, segredos comerciais, ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à **CONTRATANTE**, seus clientes e/ou a terceiros.
- 16.2.** Os estudos, projetos, relatórios e demais documentos relacionados ao Contrato produzidos pela **CONTRATADA** pertencerão à **CONTRATANTE**, que poderá utilizá-los, sem qualquer restrição ou custo adicional, inclusive em empreendimentos semelhantes da própria **CONTRATANTE**, suas controladas, empresas a ela coligadas e seus clientes, podendo, ainda, fazer alterações ou melhorias que entender cabíveis, sem que isso seja interpretado como afronta a eventual direito de propriedade industrial/intelectual.
- 16.3.** A **CONTRATADA** garante não pender sobre o(s) insumo(s), produto(s), bem(ns), equipamento(s), desenho(s), serviço(s), e tudo o mais que for objeto de fornecimento ou de prestação de serviços à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, qualquer dívida, disputa judicial ou extrajudicial acerca de patentes, marcas, desenhos, modelos industriais, modelos de utilidade ou quaisquer outros privilégios a terceiros.
- 16.4.** Sem prejuízo do disposto no item **2.10.1**, caso a **CONTRATADA** viole qualquer direito de propriedade intelectual da **CONTRATANTE** e/ou de seus clientes, a **CONTRATADA** será integralmente responsável, na forma da lei, por todas as perdas e danos causados, incluindo, mas não se limitando a custas e despesas judiciais, honorários advocatícios, indenizações e quaisquer outros valores devidos à **CONTRATANTE** e/ou a seus clientes em decorrência de tal violação. A **CONTRATADA** se obriga ainda, a adotar todas as medidas necessárias para proteger os direitos de propriedade intelectual da **CONTRATANTE** e de seus clientes, bem como para mitigar quaisquer danos que possam decorrer de uma eventual violação desses direitos.



- 16.5.** Na hipótese de qualquer terceiro formalizar procedimentos legais visando prevenir, limitar ou modificar a comercialização ou a venda do(s) insumo(s), produto(s) bem(ns), serviço(s), equipamento(s), desenho(s) e tudo o mais que for objeto de fornecimento ou de prestação de serviços à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato, em decorrência da utilização inadequada ou violação, pela **CONTRATADA**, de direitos de propriedade industrial/intelectual de terceiros, a **CONTRATADA** será a única responsável por todas as consequências legais decorrentes de tais procedimentos. Neste contexto, a **CONTRATADA** será a exclusiva responsável perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros por todas as perdas e danos resultantes do descumprimento total ou parcial de suas obrigações perante terceiros relativas à propriedade industrial/intelectual, com o pagamento de todas as indenizações, reembolsos, custas, despesas e honorários advocatícios decorrentes.
- 16.6.** Em conformidade com o disposto no item **16.5**, **CONTRATADA** concorda em indenizar, defender e isentar a **CONTRATANTE** e seus clientes de todas e quaisquer reivindicações, demandas, responsabilidades, custos, despesas e danos, incluindo honorários advocatícios, decorrentes de qualquer alegação de violação de propriedade intelectual de terceiros que possa surgir em virtude dos serviços ou produtos fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 16.7.** A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre qualquer reclamação, ação ou notificação de infração de propriedade intelectual recebida que possa afetar a **CONTRATANTE** e/ou seus clientes.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA DE USO DE SOFTWARE**

- 17.1.** Esta Cláusula será aplicada para os casos em que o objeto contratual envolver licença de uso de software.
- 17.1.1.** A **CONTRATADA** concede a **CONTRATANTE** a licença de uso não exclusiva, intransferível e irrevogável, pelo período determinado em cada contrato para os programas de computador fornecidos, em caráter estritamente confidencial.
- 17.1.2.** As Partes concordam que as referidas licenças compreenderão os códigos-objeto dos programas de computador licenciados e também a documentação de suporte pertinente. Essas licenças serão concedidas com o propósito único e exclusivo de permitir que a **CONTRATANTE** execute os serviços que entenda necessários, diretamente ou através de terceiros fornecedores, desde que não se infrinjam os direitos da **CONTRATADA**.



**17.1.3.** Se modificados os programas adquiridos, os direitos e licenças concedidos à **CONTRATANTE** permanecerão válidos, enquanto referidas modificações façam parte dos programas originais.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O Contrato poderá ser extinto pelos motivos abaixo:

**18.1.1.** Quando descumpridos os dispositivos do Contrato e, em especial, as Cláusulas destas **CGC**, salvo se sanado o inadimplemento em até 5 (cinco) dias, contados da notificação escrita enviada à Parte inadimplente.

**18.1.2.** Por apropriação indevida ou deterioração intencional de bens por parte dos empregados de ambas as Partes, ou empregados de empresas subcontratadas, bem como adulteração de qualquer documento, sem prejuízo de que se apurem eventuais perdas e danos.

**18.1.3.** Por uso indevido do nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da outra Parte ou de terceiros nos termos da Cláusula Décima Sexta.

**18.1.4.** Qualquer uma das ocorrências previstas nos itens **4.2., 4.3., 4.4., 6.1. e 7.1.** (TRABALHISTAS, RESPONSABILIDADE SOCIAL E MEIO AMBIENTE), caberá a **CONTRATANTE** a rescisão de pleno direito do Contrato, sem qualquer indenização à **CONTRATADA**.

**18.1.5.** Quando solicitada a recuperação extrajudicial ou falência de uma das Partes.

**18.1.6.** Quando o percentual acumulado de penalidades aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**18.1.7.** Quando o percentual acumulado de penalidades aplicadas atingir 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços faturados, em qualquer momento durante a execução do Contrato.

**18.1.8.** As penalidades que impliquem rescisão, mencionadas nos itens **18.1.6. e 18.1.7.,** não são cumulativas, para efeito de cálculo e aplicação, devendo, para tanto, ser consideradas alternativamente.

**18.1.9.** Quando a **CONTRATADA** não iniciar, por sua exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços ou o fornecimento na data estabelecida no Contrato.

INDÚSTRIAS ARTEB LTDA  
CNPJ: 62.291.380/0002-07



Av. Robert Kennedy, 85 - Vila Olga  
São Bernardo do Campo – SP



[www.arteb.com.br](http://www.arteb.com.br)

- 18.1.10.** Quando a **CONTRATADA** abandonar a execução dos serviços, sem justificativa prévia e aceita pela **CONTRATANTE**, ou a lentidão no seu cumprimento leve à **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados.
- 18.1.11.** Por motivo de força maior que impeça a execução de todos ou de algum serviço contratado, de forma definitiva, ou por tempo superior a 15 (quinze) dias.
- 18.1.12.** Quando o resultado das avaliações não atingirem parâmetros mínimos para assegurar a qualidade dos fornecimentos, conforme detalhamento nas condições específicas.
- 18.1.13.** Por ocorrência prevista no **20.5.** (DISPOSIÇÕES GERAIS), caberá a **CONTRATANTE** a rescisão de pleno direito do Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa pela infração contratual.
- 18.1.14.** A resolução do Contrato por inadimplemento ensejará aplicação de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual, à época da rescisão, sem prejuízo da apuração de perdas e danos conforme condições específicas previstas nestas **CGC** e/ou no Contrato. A **CONTRATANTE** poderá reter o valor correspondente à multa não compensatória de qualquer pagamento porventura devido à **CONTRATADA**, em virtude do objeto contratado, ou, na inexistência de saldo neste contrato, a **CONTRATADA** concorda expressamente que a **CONTRATANTE** poderá deduzir o referido valor de qualquer outro saldo existente em qualquer outro Contrato firmado entre elas.
- 18.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, a liberação do pagamento final ficará condicionada à apresentação de cópia autenticada dos recibos de pagamento e indenização de todos os funcionários da **CONTRATADA**, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que concerne ao respectivo Contrato.
- 18.2.1.** A não apresentação dos documentos, conforme item **18.2.**, implicará na retenção das importâncias devidas, calculadas por aferição indireta, conforme Ordens de Serviços 165/97 e 176/97 do INSS, conforme o caso, até a efetiva entrega deles. A **CONTRATANTE** não pagará quaisquer acréscimos moratórios pelo período de retenção.
- 18.3.** Na hipótese de rescisão ou rescisão do Contrato por qualquer razão, o último pagamento será, obrigatoriamente, efetuado por meio de cheque ou depósito sempre condicionados à assinatura de termo de quitação específico entre as Partes.



## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LGPD – LEI ANTICORRUPÇÃO – MARCO CIVIL DA INTERNET

**19.1.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir, rigorosamente, toda a legislação e normativas aplicáveis à condução de suas atividades, incluindo, mas não limitando a Lei 12.846/2013 e ao Decreto 8.420/2005 (“Lei Anticorrupção”), bem como a Lei nº 13.709/18 (LGPD) e a Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), e não praticar o abuso do poder econômico, devendo zelar para que tais princípios e normas sejam também cumpridos por todos os prepostos, empregados, e subcontratados a ela vinculados e envolvidos na execução do Contrato.

**19.1.1.** Para efeitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), as Partes autorizam a coleta de dados pessoais imprescindíveis para a execução destas **CGC** e do Contrato, estando cientes e autorizando o compartilhamento com terceiros dos referidos dados, exclusivamente para os fins e nos limites destas **CGC** e do Contrato, obrigando-se a adotar todas as medidas, ferramentas e tecnologia necessárias de modo a garantir a segurança dos dados na forma da lei.

**19.1.2.** Em conformidade com o disposto no item **19.1**, a **CONTRATADA**, por si, seus prepostos, empregados e eventuais subcontratados, garante que não proporcionará quaisquer pagamentos presentes ou outros compromissos de tal natureza a seus clientes, a funcionários públicos ou a representantes, administradores e empregados da **CONTRATANTE**, sempre que tais atos possam constituir uma violação à legislação aplicável, observando também todas as leis, regulamentos, portarias e normas aplicáveis a atividades de suborno e corrupção.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** As disposições destas **CGC** e do Contrato tal como definidos no item **1.4** acima consubstanciam todo o acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, substituindo todos os seus entendimentos e contratos anteriores, escritos ou verbais.

**20.2.** A partir da assinatura do Contrato, qualquer alteração das condições contratuais estipuladas, que afetem o objeto contratual, preços e condições financeiras, deverá obrigatoriamente ser efetuada através de aditamento contratual.

**20.3.** O não exercício pela **CONTRATANTE** de direitos garantidos pela Lei e/ou estipulados nestas **CGC** e/ou no Contrato, com os respectivos documentos aplicáveis, não significará renúncia ou novação, podendo exercê-los a qualquer tempo na forma da lei.

INDÚSTRIAS ARTEB LTDA  
CNPJ: 62.291.380/0002-07



Av. Robert Kennedy, 85 - Vila Olga  
São Bernardo do Campo – SP



[www.arteb.com.br](http://www.arteb.com.br)

- 20.4.** Todas as notificações de uma Parte à outra deverão ser enviadas de forma que se assegure o seu recebimento. As Partes não poderão, em nenhum caso, fazer remissão a comunicações que não se possa demonstrar seu recebimento efetivo pela outra. Ficam estabelecidos como domicílios das partes, para todos os efeitos, aqueles fixados no Contrato, e, qualquer troca de domicílio deverá ser imediatamente comunicada de uma à outra Parte.
- 20.5.** Se a **CONTRATADA** der causa a qualquer demanda ou demandar, ela própria, por dívida já paga, no todo ou em parte, ou pedir mais do que for devido, ficará obrigada a pagar à **CONTRATANTE**, no primeiro caso, o dobro do que venha a ser cobrado e, no segundo, o equivalente do que for exigido, nos termos do artigo 940 do Código Civil.
- 20.6.** As Partes acordam que as condições comerciais, técnicas e jurídicas do Contrato poderão ser estendidas às demais empresas do mesmo grupo econômico da **CONTRATANTE**, mediante simples solicitação desta à **CONTRATADA** e consequente formalização de termo de adesão ao Contrato.
- 20.7.** A **CONTRATADA** declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à conclusão regular das suas atividades, especialmente para a execução do objeto contratual, contando a **CONTRATADA**, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta data, sendo certo que o valor do Contrato contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela **CONTRATADA** para execução integral, regular e satisfatória do Contrato.
- 20.8.** Estas **CGC** atualizam e consubstanciam as bases de aquisição de bens e/ou da prestação de serviços/execução de empreitadas para as empresas do Grupo ARTEB, e estão registradas eletronicamente sob nº 284285 e averbadas no registro primitivo nº 225548 no 1º Registro de Títulos e Documentos de São Bernardo do Campo-SP.
- 20.9.** Estas **CGC**, devidamente registradas perante o cartório de registro de títulos e documentos, dispensam assinatura das Partes.

